



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

[www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis)

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1163

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Distratos .....	3
<b>Instituto de Previdência Municipal</b> .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	5
<b>Poder Legislativo</b> .....	6
<b>Atos Legislativos</b> .....	6
Outros atos de processo legislativo .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.764.944/0001-88  
Avenida Primeiro de Maio, 456  
Telefone: (18) 3706-9000  
Site: [www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis)

#### Câmara Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.754.663/0001-44  
Avenida Primeiro de Maio, 321  
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353  
Site: [www.camarasuzanapolis.sp.gov.br](http://www.camarasuzanapolis.sp.gov.br)

#### Instituto de Previdência Municipal

CNPJ 00.427.990/0001-49  
Rua Duque de Caxias, 692



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1163

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 1.434 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

*“Dispõe sobre concessão de bolsas de estudo a estudantes do município pela Administração Pública no exercício de 2025”*

**José Luiz Gava**, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, no limite de 150 (cento e cinquenta) bolsas no ano de 2025, no valor de até o correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor mensal.

Parágrafo Único - O valor de cada bolsa concedida será proporcional ao valor pago pelo aluno, excluindo-se descontos de pontualidade.

Art. 2º As concessões das bolsas de estudo ficam condicionadas a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 3º Ficará impedido de receber bolsa de estudo do Município de Suzanópolis, no corrente ano, o aluno que:

I - Obteve bolsa de estudo deferida no ano de 2024 e reprovou;

II - No ano de 2024 não obteve frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), que deverá ser comprovada pelo aluno mediante apresentação de atestado de frequência no ato da requisição da bolsa junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - O aluno que não residir no Município há mais de três anos;

IV - Ter sofrido sanção administrativa imposta pelo estabelecimento de ensino ou pelo Município no último período de 2024.

Art. 4º O benefício desta lei não poderá ser deferido aos alunos postulante que já tiveram sido beneficiados com bolsa de estudo, concedida pelo município, para formação acadêmica de nível superior.

Parágrafo Único - O aluno que já tiver recebido bolsa da Prefeitura Municipal de Suzanópolis para a realização de curso técnico e o concluído, não poderá pleitear bolsa para realização de novo curso técnico, podendo, neste caso, apenas pleitear bolsa para realização de curso de nível superior.

Art. 5º O aluno beneficiado deverá comprovar semestralmente, protocolando junto a Prefeitura, atestado de frequência, comprovação de aproveitamento escolar e boleto escolar pago, sob pena de suspensão do benefício deferido.

§ 1º Ficará condicionada a liberação de bolsa de estudo

referente ao mês subsequente a apresentação do boleto de mensalidade do mês anterior devidamente pago.

§ 2º As bolsas poderão ser suspensas ou mesmo cassadas a qualquer momento, caso não seja cumprido o disposto neste artigo.

§ 3º O Município deverá designar servidor para gerenciar as pastas dos bolsistas com as documentações probantes.

Art. 6º O aluno que reprovar por qualquer motivo ou abandonar o curso perderá o direito de receber a bolsa, tanto para o curso para o qual utilizou o benefício, quanto para outro curso de nível técnico ou superior.

§ 1º O aluno que trancar a matrícula ao finalizar o semestre poderá receber a bolsa novamente, desde que retorne ao mesmo curso e no semestre subsequente;

§ 2º O aluno que trancar a matrícula antes de finalizar o semestre, somente poderá receber a bolsa se retornar ao mesmo curso após finalizar o semestre pelo qual trancou.

I - Não se aplica o disposto neste parágrafo:

a) Ao aluno que por motivos de saúde tenha que abandonar o semestre, desde que esteja devidamente comprovado por atestado médico e que retorne ao mesmo curso.

Art. 7º Para obtenção do benefício o aluno deverá requerer por escrito ao Prefeito Municipal, juntando comprovante de matrícula, documentos comprovando o valor da mensalidade, comprovante de residência e atestado de frequência do ano anterior ao aluno que já recebe o benefício.

Parágrafo Único - A critério da Comissão de Avaliação e Concessão do Programa Auxílio Estudantil poderão ser pedidos, além destes outros documentos para comprovar os requisitos solicitados na lei.

Art. 8º Eventuais omissões ou quaisquer outras questões que apresentarem controvérsias por ocasião de interpretação e aplicação desta lei serão analisadas, deliberadas e supridas pela Comissão de Avaliação e Concessão do Programa Auxílio Estudantil, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal, a critério deste, poderá ainda fornecer transporte escolar, desde que o destino não seja superior a 120 (cento e vinte) quilômetros e os alunos estejam regularmente matriculados.

Parágrafo Único - O transporte poderá ser suspenso por discricionariedade do Poder Executivo, em especial em casos de incidentes ou inviabilidade orçamentária.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanópolis/SP, 18 de Dezembro de 2024.

José Luiz Gava  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1163

Página 3 de 12

### LEI Nº 1.435 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

*“Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social no exercício de 2025 e da outras providências.”*

**José Luiz Gava**, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado no exercício de 2025, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até R\$ 76.537,20 (setenta e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos) a Unidade de Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência “Caminho de Emaus”, sediada a Av. Goiás, 409, Bairro Centro, Selvíria/MS, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ - 21.783.614/0001-67.

Art. 2º A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio da entidade mencionada no artigo primeiro desta lei, e será suportada por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

#### 02. PODER EXECUTIVO

#### 02.04 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0046.2249.000 Transf. As Instituições Filantrópicas

3.3.50.43.000 Subvenção Social..... R\$ 76.537,20

Art. 4º O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2024 devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no “caput” deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrárias.

Suzanópolis/SP, 18 de Dezembro de 2024.

José Luiz Gava  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.436 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

*“Denomina via pública e dá outras providências”.*

**José Luiz Gava**, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público identificado como Estrada Vicinal SUZ 320, localizado neste Município, passa a denominar Estrada Vicinal “JOVERCINO GONÇALVES RAMOS”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Suzanópolis/SP, 18 de Dezembro de 2024.  
José Luiz Gava  
Prefeito Municipal

#### Licitações e Contratos

#### Distratos

#### EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL BILATERAL DO CONTRATO Nº 068/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

#### PROCESSO N.º 059/2023

#### CONTRATO Nº 068/2023

#### CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

#### CONTRATADA: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTÕES DE GESTÃO A SAÚDE EIRELI EPP

**DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Fica rescindido o contrato em epígrafe por ato bilateral, mediante acordo entre as partes, com fundamento na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL, do contrato originário, a partir do dia seguinte a data de sua assinatura.

**DA JUSTIFICATIVA:** A CONTRATANTE e a CONTRATADA celebraram, em 22 de setembro de 2023, o termo de contrato nº 068/2023, Pregão Eletrônico nº 015/2023- Processo n.º 059/2023 com o seguinte objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO HOME CARE, OU SEJA, CUIDADOS DE ENFERMAGEM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE CONCEDEU TUTELA ANTECIPADA DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, NOS TERMOS DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1000452-34.2023.8.26.0439, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.”.

O contrato em questão encontra-se vigente até a presente data após a celebração do 1º termo aditivo que prorrogou a sua vigência, e expiraria em 21 de setembro de 2025, se não fosse a rescisão antecipada aqui formalizada.

A referida rescisão fundamenta-se no fato de que no dia 08 de novembro de 2024 foi tomado ciência de que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deu provimento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1163

Página 4 de 12

parcial ao recurso do município, para limitar o serviço de cuidador a oito horas por dia, conforme íntegra do acórdão em anexo.

Diante da reforma da decisão proferida no que tange a obrigação de fazer do município, foi enviado na mesma data da ciência mencionada no parágrafo anterior, o referido acórdão, e considerando que a obrigação do município foi reduzida de 24 para 8 horas por dia, ou seja, 1/3 (um terço) da carga horária pelo qual é prestado o serviço hoje, sendo o valor da diária de 24h de R\$ 351,29, foi solicitada a concordância da empresa contratada em epígrafe para a celebração de termo aditivo de supressão do Contrato Administrativo nº 068/2023, para reduzir o valor unitário da prestação de serviço para R\$ 117,10, proporcionalmente a carga horária reduzida na referida decisão judicial. Foi concedido o prazo de até 05 (cinco) dias a contar do envio do e-mail para a manifestação da contratada.

No dia 18 de novembro de 2024, a Responsável pela empresa contratada respondeu ao e-mail enviado, informando que NÃO concordava com a supressão sugerida, pois o preço da diária torna-se inexecutável, razão pela qual não conseguiriam dar continuidade ao contrato.

Sendo assim, diante da impossibilidade da supressão contratual do contrato para prestação de serviço com o mesmo objeto vigente, iniciou-se o processo de contratação para a prestação de serviços por 08h (oito horas), mas sem interromper a prestação de serviço contratada atualmente 24h (vinte e quatro horas), já que o Município tem a obrigação de fazer e não poderia deixar de atender o paciente durante este lapso.

O processo de contratação para a prestação de serviços por 08h (oito horas) deu origem a Dispensa de Licitação nº 027/2024 e Processo nº 066/2024, tendo sido a sua contratação autorizada nesta data, e o contrato será celebrado e iniciado a partir de 19 de dezembro de 2024.

Por oportuno, salientamos que durante as diligências para a elaboração da estimativa de despesa com pesquisas de preços com empresas do mesmo ramo de prestação de serviço e preços públicos de contratações similares anexada aos autos da dispensa de licitação mencionada do parágrafo anterior, foi possível constatar que de fato a proposta de supressão proporcional do contrato vigente tornaria inexecutável a sua execução.

Portanto, diante da impossibilidade da continuidade da execução do Contrato Administrativo nº 068/2024, bem como autorização para a celebração de novo contrato para o mesmo objeto atendendo a carga horária da reforma da decisão judicial, FOI AUTORIZADA a celebração de rescisão amigável nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL do contrato celebrado, subitem 11.2.

Suzanópolis/SP, 18 de dezembro de 2024.

**JOSÉ LUIZ GAVA**  
**Prefeito municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1163

Página 5 de 12

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

#### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões



### IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SUZANÓPOLIS

-----ESTADO DE SÃO PAULO-----

CNPJ: 00.427.990/0001-49

AVENIDA PREFEITO ANTÔNIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 – CENTRO – FONE: (18) 3706-9000 – CEP: 15.380-000  
SUZANÓPOLIS/SP

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2023

Contratante: Instituto de Previdência Municipal de Suzanópolis

Contratado: Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades, devidamente especificada e discriminada no Anexo I – Termo de Referência.

Valor: R\$ 11.541,96 (onze mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).

Vigência: 19/12/2024 a 18/12/2025.

Suzanópolis/SP, 13 de dezembro de 2024.

Flávio Aduino Chiqueto

Diretor Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1163

Página 6 de 12

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Outros atos de processo legislativo



## Câmara Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

### RESOLUÇÃO Nº 09/2024

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DO PODER LEGISLATIVO DE SUZANÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**CLODOALDO PEREIRA DE ASSIS**, Presidente Da Câmara Municipal De Suzanópolis, Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faz saber que na 21ª Sessão Ordinária realizada na data de 17 de dezembro de 2024, a Câmara **Aprovou** o Projeto de Resolução nº 09/2024, de Autoria da Vereadora Sara da Silva Lisboa Dias e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução nº 09/2024.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública no Poder Legislativo do Município de Suzanópolis.

**§ 1º** O estabelecimento do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública expressa o comprometimento do Poder Legislativo de Suzanópolis com o combate a corrupção de todas as formas e contextos, com a integridade, com a transparência pública e com o controle social.

**§ 2º** O Programa de Integridade e Compliance deve ser concebido e implementado de acordo com o perfil específico de cada departamento e as medidas de proteção nele estabelecidas devem ser analisadas e implementadas de acordo com os riscos específicos para a entidade.

**Art. 2º** O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal fica instituído com os seguintes objetivos:

I – Adotar princípios éticos e normas de conduta, e certificar-se do seu cumprimento e aderência;

II – Estabelecer um conjunto de medidas, de forma conexa, visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela população do Poder Legislativo de Suzanópolis;

III – Fomentar a cultura de controles internos na busca contínua por sua conformidade e eficiência;

IV – Criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1163

Página 7 de 12



## Câmara Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

Administração Pública Municipal;

V – Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

VI – Estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores públicos Deste Poder;

VII – Proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou empregocom iniciativas educacionais em parceria com a Escola do Legislativo de Suzanópolis;

VIII – Estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria, e;

IX – Assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I – **Programa de Integridade e Compliance:** o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II – **Risco de Integridade:** a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

III – **Plano de Integridade:** o documento que contém um conjunto organizado de medidas que devem ser implementadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade;

IV – **Fatores de Risco:** são os motivos e circunstâncias que mais provavelmente podem incentivar, causar e/ou permitir condutas que afrontem a integridade;

V – **Formulário de Registros de Riscos:** é o documento que descreve a relação dos riscos de integridade identificados e mapeados, dos fatores de risco, níveis de impacto e probabilidade, bem como de eventuais medidas de controle interno existentes.

**Art. 4º** No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance, todos os servidores, agente e servidores da entidade devem engajar-se disseminar e demonstrar, nas mínimas atitudes diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa.

**Parágrafo único** – Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade e Compliance a instituição deverá favorecer um clima organizacional



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1163

Página 8 de 12



## Câmara Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

favorável a governança pública e com interfaces bem definidas, com servidores interessados em cumprir com seus deveres, com real e efetivo apoio da alta direção e com qualidades alinhadas à ética, a moral, ao respeito as leis e a integridade pública.

**Art. 5º** São etapas e fases principais de implementação do Programa de Integridade e Compliance, integrantes do Plano de Integridade, dentre outras:

I – Identificação dos Riscos;

II – Definição dos Requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;  
III – Matriz de Responsabilidade e Estruturação do Plano de Integridade;

IV – Desenho e Implementação dos Processos e Procedimentos de Controle Interno;

V – Geração de Evidências e disseminação do Código de Ética e Conduta;

VI – Comunicação e Treinamento;

VII – Canal de Denúncias;

VIII – Auditoria e Monitoramento;

IX – Ajustes e Retestes.

**Parágrafo único** – Todas as etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance devem trabalhar de forma conexas e coordenadas, a fim de garantir uma atuação inteligente e harmônica.

**Art. 6º** É facultado ao órgão e/ou entidade, a depender da complexidade de atribuições e tamanho da organização, a designação de uma instância executiva responsável pelo acompanhamento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas no cumprimento das diretrizes do Programa de Integridade e Compliance.

**Art. 7º** A fase de identificação dos Riscos se caracteriza pela ocasião em que o órgão ou entidade analisa, identifica e avalia os riscos aos quais a organização esteja vulnerável.

**§ 1º** Entende-se por riscos os fatores e possibilidades de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos do órgão ou entidade.

**§ 2º** Os riscos caracterizam-se como vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de desvios de conduta ou quebra de integridade.

**Art. 8º** Para a definição dos requisitos e medidas a instituição deve observar por base as principais leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos que descrevem as competências institucionais, o regimento interno, o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1163

Página 9 de 12



## Câmara Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

organograma, bem como o planejamento estratégico da instituição.

**Art. 9º** Para cada risco registrado na fase de identificação de riscos, devem ser analisadas as medidas preventivas e mitigadoras do risco, com a anterior identificação de sua possibilidade de ocorrência (probabilidade) e a gravidade das consequências (impacto) para a instituição caso o risco venha a ocorrer.

**Parágrafo único.** A definição dos requisitos deve pautar o equilíbrio de forma a diminuir a intensidade dos riscos e, ao mesmo tempo, não criar obstáculos as funções e atividades do órgão e entidade, sempre privilegiando a celeridade administrativa.

**Art. 10º** A matriz de responsabilidade visa garantir o conhecimento suficiente das responsabilidades de cada servidor, vereador e comissão, bem como de cada unidade ou departamento da entidade da Administração Pública Municipal, respeitando os riscos existentes com base no organograma da instituição.

**Art. 11º** O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação em monitoramento do Programa de Integridade e Compliance.

**Art. 12º** São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, dentre outras:

- I – Objetivos;
- II – Caracterização geral do órgão ou entidade;
- III – Identificação e classificação dos riscos;
- IV – Monitoramento, atualização e avaliação do Plano;
- V – Instâncias de Governança.

**Art. 13º** O Plano de Integridade, após apresentado e aprovado pelo órgão ou entidade, deve ser divulgado em página eletrônica interna e permitido o registro de comentários e sugestões, que podem ser utilizados para posterior monitoramento e aprimoramento do Plano.

**Art. 14º** A partir da concepção do Plano de integridade e de definição dos requisitos o órgão ou entidade poderão conceber controles internos a serem adaptados ou criados bem como definir possíveis prazos de cumprimento dos controles.

**Art. 15º** O objetivo da implementação dos controles e procedimentos de controle interno é fechar todas as portas a algum tipo de risco identificado para a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1163

Página 10 de 12



## Câmara Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

instituição e /ou para servidor público.

**Parágrafo único.** Todo e qualquer procedimento e processo de controle e de boas práticas devem ser documentados pela instituição.

**Art. 16º** A geração de evidências tem por missão examinar os procedimentos do ponto de vista sistêmico, de forma a verificar os impactos que cada procedimento implementado pode causar nos demais processos, de modo a não permitir a não permitir a ocorrência de conflitos ou redundâncias.

**Parágrafo único.** A geração de evidências tem por escopo analisar eventual possibilidade de simplificação do processo de controle interno, mantendo a qualidade e efetividade do procedimento.

**Art. 17º** O Código de Ética e Conduta da organização tem por objetivo explicitar os temas mais relevantes, tais como:

I - Atendimento a legislação;

II - Registrar padrões de ética e demais diretrizes direcionadas à probidade;

III - Cuidado com a imagem da instituição;

IV - Conflitos de Interesse;

V - Esclarecimento de forma precisa de como deve ser desenvolvida a prestação de informações pelo servidor público de maneira a mitigar a ocorrência de possíveis quebras de integridade;

VI - Relação com parceiros, fornecedores, contratados etc.;

VII - Segurança da informação e propriedade intelectual;

VIII - Conformidade nos processos e nas informações;

IX - Demais assuntos específicos e relevantes como proteção ambiental, saúde e segurança do trabalho, confidencialidade, respeito, honestidade, integridade, combate as práticas ilícitas, a lavagem de dinheiro, fraudes, subornos, desvios, proibição à retaliação, assédio sexual e moral e discriminação, dentre outros.

**Art. 18º** O estabelecimento do Código de Ética e Conduta que impõe imparcialidade, justiça, ausência de preconceitos e ambiguidades, deve ser utilizada linguagem apropriada e aplicável a todas as pessoas, sem distinção e discriminação devem refletir os princípios, a cultura de valores da organização de modo claro e equívoco.

**Parágrafo único.** O Código de Ética e conduta deve esclarecer as consequências legais para os casos de violação do código, de maneira clara e objetiva, de modo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1163

Página 11 de 12



## Câmara Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

que todos os servidores possam conhecer previamente as regras e se comprometerem a cumpri-las.

**Art. 19º** As ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade e Compliance abarcam todas as iniciativas para levar aos agentes públicos, informações sobre a correta prestação do serviço público de forma clara e direta.

**Art. 20º** São objetivos da Comunicação:

I - Assegurar que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores da organização;

II - Garantir que os servidores guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos;

III - Informar a organização sobre fatos mais relevantes;

IV - Comunicar regras e expectativas da organização a todo público interno e externo com relação a integridade;

V - Promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações da organização;

VI - Fortalecer o papel de cada colaborador na consolidação da imagem da organização como instituição íntegra;

VII - Buscar o comprimento e apoio de todos os agentes com o Programa de integridade e Compliance;

VIII - Explicar o que a entidade ou órgão espera de seus parceiros

**Parágrafo único.** Os objetivos relacionados podem ser utilizados de maneira isolada ou agrupados, porém precisam estar totalmente alinhados com os próprios objetivos do programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal.

**Art. 21º** Compete ao órgão ou entidade municipal o dever de utilizar os recursos e esforços necessários para promover ações de comunicação e treinamento, visando mitigar os seus riscos mais prioritários.

**Art. 22º** Todos os treinamentos desenvolvidos deverão ser registrados, documentados com lista de presença e poderão influenciar na avaliação anual de desempenho dos servidores, bem como possibilitarão a geração de evidências de que a instituição está se engajando na busca da integridade.

**Art. 23º** A obrigatoriedade do estabelecimento de um canal de denúncias da instituição, medida indispensável à garantia da manutenção da integridade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1163

Página 12 de 12



## Câmara Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

pública, tem como objetivo a manutenção de um canal pelo qual todos os servidores e cidadãos possam denunciar desvios cometidos por pessoas da organização, inclusive da alta direção.

**Art. 24º** O desenvolvimento do canal de denúncias não se destina a outros fins, senão o da justiça, lealdade e compromisso com o Programa de Integridade e Cumplicidade, permitindo continua escala na direção correta, com relação a ética e a integridade.

**Art. 25º** Todas as informações provenientes do canal de denuncia devem ser tratadas com profissionalismo e seriedade, deve-se documentar todas as denúncias realizadas e garantir a confidencialidade e a proibição de qualquer tipo de retaliação e/ou discriminação ao denunciante.

**Art. 26º** A atividades disciplinares promovidas pelos órgãos e entidades públicas e decorrentes das denúncias apresentada envolvem a instrução públicas e decorrentes das denúncias apresentadas envolvem a instauração e o acompanhamento de investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

**Art. 27º** A auditoria e monitoramento devem ser empregados para verificar e, posteriormente comprovar, a eficácia da implementação dos novos processos e procedimentos de controle interno.

**Art. 28º** Os ajustes e retestes compreendem um modelo inteligente, previamente estabelecido e arquitetado para medir o desempenho do Programa de Integridade e Compliance, analisando os resultados e permitindo os ajustes necessários para a promoção da melhoria contínua como propulsora principal do programa.

**Art. 29º** Todos os mecanismos estabelecidos na presença da Lei, quando efetivamente implementados, trarão como consequência a proteção da instituição, bem como o reconhecimento de que os agentes envolvidos estão comprometidos com a ética, respeito, integridade e eficiência na prestação de serviço público.

**Art. 30º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Suzanópolis, 18 de dezembro de 2024.

CLODOALDO PEREIRA DE ASSIS  
PRESIDENTE

SARA DA SILVA LISBOA DIAS  
1º SECRETÁRIA